

TERMO DE VOLUNTARIADO

ASSOCIAÇÃO JÚNIOR DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, constituída sob a forma de associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.586.871/0001-09, com sede na Av. Coronel Francisco Heráclito dos Santos nº 210, CEP: 81.530-900, Curitiba-PR, neste ato representada por Milena Langner Mello, brasileira, solteira, estudante, portador do R.G. nº 15.978.507-6 e inscrito no CPF sob nº 083.083.481-81 residente à Rua Tenente Coronel João Antônio Ramalho, 487, Casa 10, CEP 81530-500, Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, doravante denominada como ECOMP.

Luciana, Brasileira, Solteira, estudante de GRR20201234, portador do R.G. nº 123456789 e inscrito no CPF sob o nº 12345678901, residente e domiciliado na Rua da Rede TV, nº 0, Casa, Centro, Curitiba, Paraná, CEP Brasil, doravante denominado(a) de VOLUNTÁRIO.

A ECOMP e o VOLUNTÁRIO acima qualificado celebram entre si, na melhor forma de direito, e com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o presente instrumento particular de TERMO DE VOLUNTARIADO, que se regerá pelas cláusulas abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O VOLUNTÁRIO é aceito pela ECOMP para prestar os serviços com finalidades educacionais nas áreas de estudo e elaboração de diagnósticos e relatórios sobre assuntos inseridos na área de Ciência da Computação, Informática Biomédica e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas. O VOLUNTÁRIO participará de assessoramento à implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados, assessoria nos processos internos da ECOMP e assessoria em atividades relacionadas à administração e manutenção da mesma.

Parágrafo primeiro. O VOLUNTÁRIO prestará estes serviços de forma totalmente gratuita, por ser de livre e espontânea vontade, a título de colaboração com a ECOMP na consecução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. Caso o VOLUNTÁRIO não tenha 18 anos completos até a assinatura deste contrato, tal ação é destinada ao seu responsável.

Cláusula 2ª - O presente contrato não gera e não gerará qualquer vínculo de relacionamento trabalhista-previdenciário entre as partes, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 1º da lei 9.608/98.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª - O VOLUNTÁRIO declara para os devidos fins de direito que cumprirá e respeitará o Estatuto Social da ECOMP, bem como o seu Regimento



Interno e Código de Conduta do Trabalho. Além disso, é dever do VOLUNTÁRIO respeitar as normas e regras presentes no Conceito Nacional de Empresa Júnior e no Código de Ética da Brasil Júnior, ambos documentos presentes no *site* da Brasil Júnior.

Cláusula 4ª - O VOLUNTÁRIO consente com a utilização de seus dados pessoais recolhidos neste mesmo TERMO DE VOLUNTARIADO pela ECOMP, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo primeiro. A ECOMP não compartilhará nenhum dado pessoal do VOLUNTÁRIO com terceiros sem a devida autorização e, conforme requerimento, disponibilizará a qualquer momento informações sobre o tratamento de seus dados pessoais de acordo com o art 9º da Lei 13.709/2018.

Parágrafo segundo. A ECOMP compromete-se a informar caso haja mudanças nas finalidades do tratamento dos dados não compatíveis com o consentimento original.

Parágrafo terceiro. A ECOMP assegura ao VOLUNTÁRIO o direito de revogar o consentimento de uso de seus dados pessoais a qualquer momento, e compromete-se a excluir os dados pessoais do VOLUNTÁRIO de seu banco de dados, tanto perante ao pedido de revogação, quanto ao final do processo de desligamento, desde que não interfiram em nenhuma obrigação legal e regulatória da associação.

- **a)** o uso de imagem, definido pelo art 5º da Lei 13.709/2018 como dado pessoal identificável, será feito somente com a autorização expressa do VOLUNTÁRIO;
- **b)** dado o processo de desligamento, cabe ao VOLUNTÁRIO decidir pela manutenção ou revogação do consentimento concedido à ECOMP expresso no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM.

Cláusula 5^a - A ECOMP compromete-se a:

- I Assegurar ao VOLUNTÁRIO as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a ele confiadas;
- II Avisar ao VOLUNTÁRIO caso venha a dispensar temporária ou definitivamente seus serviços, por qualquer motivo.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 6^a - O VOLUNTÁRIO compromete-se a:

I - Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, sobre quaisquer informações da ECOMP a que tenha acesso podendo incluir, mas não se limitando a: projetos, financeiros, da sua administração, dentre outros;



II - Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização da ECOMP;

III - Responsabilizar-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

Parágrafo único. Este compromisso por parte do voluntário entende-se por prazo indeterminado, mesmo após o término deste termo.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7^a - Este contrato tem um prazo de vigência indeterminado, iniciando a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 8ª - Em vista da natureza não econômica e gratuita do presente instrumento contratual, em havendo a rescisão do mesmo por iniciativa de qualquer uma das partes, o VOLUNTÁRIO não terá direito à remuneração, compensação ou indenização de qualquer tipo.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento contratual também não importará em qualquer ônus ou encargo financeiro para a ECOMP.

Cláusula 9^a - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, via solicitação por meio escrito.

Parágrafo único. À ECOMP, é assegurado o direito à rescisão contratual em caso de qualquer violação da Seção IV, art. 16°, de seu Regimento Interno. Ao VOLUNTÁRIO é assegurado o direito à rescisão contratual a qualquer momento, desde que cumpridas suas obrigações expressas na Seção V do mesmo Regimento.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO DE VOLUNTARIADO.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024.



VOLUNTÁRIO Accel Freitas da Silva ECOMP Milena Langner Mello